



LEI COMPLEMENTAR Nº 084 / 05

Dispõe sobre a criação do Programa Emergencial de “Auxílio Desemprego” e dá outras providências.

LUIZ SEVERINO DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que;

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 21/07/2005 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica criado, no âmbito deste Município de Chavantes, o “**PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO-DESEMPREGO**” de caráter assistencial a ser coordenado pelas Secretarias Municipais de Ação Social e da Educação, visando proporcionar a ocupação, qualificação profissional e alfabetização e renda para até 30 (trinta) trabalhadores de ambos os sexos e com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, integrantes de parte da população desempregada residente no Município.

Parágrafo 1º - Do total de vagas previstas no “caput” deste artigo havendo interessados e funções compatíveis serão destinadas:

I – 2% (dois por cento) para os egressos do sistema penitenciário do Município;

II – 3% (três por cento) para os portadores de deficiência física.

Parágrafo 2º - O Executivo Municipal poderá promover parceria com a iniciativa privada para execução do Programa, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - O Programa Emergencial de Auxílio Desemprego, consiste:

I – na concessão de bolsa Auxílio-Desemprego, no valor mensal de R\$ 129,00 (cento e vinte e nove reais);

II – no fornecimento do Auxílio Alimentação a razão de (R\$ 30,00);

III – na concessão de seguro de acidentes pessoais.

Parágrafo Único – Os benefícios de que trata o “caput” deste artigo, serão concedidos pelo prazo de 06 (seis) meses.

Artigo 3º - As condições para alistamento no Programa, serão mediante seleção simples, observados os seguintes requisitos:

I – Situação de desemprego, desde que não seja beneficiário do seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;

II – Residência no Município há pelo menos 01 (um) ano;

III – que não seja aposentado ou que receba quaisquer benefícios a título de complementação de proventos vinculados a instituto de previdência;

IV – Alistamento de apenas 01 (um) beneficiário por núcleo familiar;

V – Escolaridade mínima correspondente a 4ª série do ensino fundamental ou comprovação de estar freqüentando curso de educação para jovens e adultos.

Parágrafo 1º - Nova participação do beneficiário só será possível, depois de decorrido 06 (seis) meses do seu desligamento e atendimento a todos que se acharem cadastrados.



Parágrafo 2º - No caso do número de alistamentos superar o de vagas, a preferência para a participação no Programa, será definida mediante aplicação, pela ordem dos seguintes critérios:

I – Maior tempo de desemprego;

II – Maior encargo familiar;

III – Maior idade;

IV – Mulheres arrimo de família;

Parágrafo 3º - Depois de aplicado o disposto do “caput” deste artigo, ocorrendo vagas poderá ser beneficiado mais de uma pessoa por núcleo familiar.

Parágrafo 4º - Esta Lei terá vigência por 06(seis) meses, a partir da data da primeira contratação.

Artigo 4º - A jornada de atividades no Programa de Auxílio Desemprego, será de 05 (cinco) horas diárias, sendo 04 (quatro) na execução das tarefas e 01 (uma) na participação em curso de qualificação ou alfabetização, em horário oposto da jornada de atividade.

Artigo 5º - A participação do bolsista no Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego, implica na colaboração, em caráter eventual, mediante a prestação de serviços de interesse da comunidade local, do Município, sem vínculo de subordinação e sem comprometimento das atividades já desenvolvidas pelo Município.

Artigo 6º - Para atender as despesas decorrentes da presente lei para o exercício de 2.005, fica autorizado à abertura de um crédito especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo Único – Servirá para cobertura do presente crédito, produto da anulação total das seguintes dotações orçamentárias do orçamento corrente do exercício:

02	PODER EXECUTIVO			
09.06	SECRETARIA	MUNIC.DE	OBRAS	E
	SERV.MUNICIPAIS			
02.09.03	SERVIÇOS URBANOS			
5.209.03.299-3.1.90.34.00	Outras Desp.Pess.Contr.Terc.			R\$ 15.000,00
09.10	SECRETARIA	MUNIC.DE	OBRAS	E
SERV.MUNICIPAIS	02.09.10	SERVIÇOS URBANOS		
5.209.03.299-3.1.90.34.00	Outras Desp.Pess.Cont.Terc.			R\$ 15.000,00

Artigo 7º - O Programa Emergencial de Auxílio Desemprego, será disciplinado por Regimento Interno a ser elaborado pelos órgãos coordenadores.

Artigo 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, através de Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 25 de julho de 2005.

Pe. LUIZ SEVERINO DE ANDRADE
Prefeito Municipal